

DECISÃO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2013.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do RBAC nº 154 para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a CF 27841/PR(SRSE)/2011, de 20 de outubro de 2011, constante do processo nº 60800.029056/2010-32, em que o operador do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH) propôs a retomada, em fases, da aprovação de novas operações de voos regulares;

Considerando o Ofício nº 1849/2012/SIA/ANAC, de 10 de agosto de 2012, constante do processo nº 60800.029056/2010-32, em que a Agência aceitou o faseamento proposto pelo operador do referido Aeroporto para a retomada da aprovação de novas operações regulares;

Considerando os compromissos assumidos pelo operador do mencionado Aeroporto, contidos na CF nº 9352/SRSE(OPSE)/2012, de 6 de dezembro de 2012, e na CF nº 1141/SBBH/2012, de 27 de agosto de 2012, constantes dos processos nºs 00058.006118/2013-17 e 60800.029056/2010-32, respectivamente;

Considerando os compromissos assumidos por meio da “Carta de Acordo Operacional para Movimentação na Taxiway Alfa”, de 23 de agosto de 2012, celebrada entre o operador, a Gerência de Operações e Segurança e a Gerência de Navegação Aérea do citado Aeroporto;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 02/2013/GTSA/GOPS/SIA, de 29 de janeiro de 2013; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.006118/2013-17, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, até 31 de dezembro de 2016 e conforme peticionado pelo operador do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito 154.223(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), referente à distância mínima do eixo da pista de pouso e decolagem até uma posição de espera de aeronave ou veículo.

Art. 2º Deferir, até 31 de dezembro de 2014 e conforme peticionado pelo operador do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito 154.307 do RBAC nº 154, referente à sinalização vertical.

Art. 3º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam condicionadas às seguintes ações a serem realizadas pelo operador do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade/Pampulha (SBBH):

I - à implementação das ações propostas por meio da CF nº 9352/SRSE(OPSE)/2012, de 6 de dezembro de 2012;

II - ao cumprimento da “Carta de Acordo Operacional para Movimentação na Taxiway Alfa”, de 23 de agosto de 2012;

III - ao cumprimento dos compromissos estabelecidos na CF nº 1141/SBBH/2012, de 27 de agosto de 2012, itens 1 e 3; e

IV - ao encaminhamento à ANAC do relato de toda e qualquer ocorrência de incursão em pista no Aeroporto, com suas justificativas e ações a serem tomadas quando necessárias para garantia do nível aceitável de desempenho de segurança operacional.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente